

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

22 DE JUNHO DE 2022 – DOU Nº 116

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 14.375, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação in loco na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.530, de 7 de dezembro de 2017, 13.682, de 19 de junho de 2018, 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 14.024, de 9 de julho de 2020.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 116, seção I, quarta-feira, 22 de junho de 2022](#)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 429, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Art. 2º Credenciar a Faculdade Múltipla, a ser instalada na Avenida João XXIII, nº 1.810, lado par, bairro Noivos, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Múltipla Educação Superior Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 13.354.679/0001-69).

PORTARIA Nº 430, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Art. 2º Credenciar a Faculdade Edufor para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Turu, São Luís/MA, mantida pela Consultoria Edufor LTDA - ME, com sede na rua Washington Soares, nº 1.400, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE. (CNPJ 24.091.863/0001-80).

PORTARIA Nº 431, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Alves Faria para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Bairro Vila João Vaz, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria LTDA., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 02.850.990/0001-82).

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2021

Deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 625/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 403/2020, o qual analisou o recurso interposto contra a decisão expressa na Portaria nº 33, de 31 de janeiro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Faculdade Atenas Sete Lagoas, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, passando o curso de 50 (cinquenta) para 79 (setenta e nove) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000221/2019-91.

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2021

Deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 382/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 824/2019, o qual analisou o recurso interposto contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 1º de fevereiro de 2019, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, ofertado

pela Faculdade Atenas Passos, com sede na Rua Amarantos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda., com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, passando o curso de 50 (cinquenta) para 118 (cento e dezoito) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000220/2019-47.

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2022

Homologa o Parecer CNE/CES nº 642/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Esamc São Paulo, com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing Ceam Ltda., com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002764/2019-93 (Registro e-MEC nº 201606975).

Homologa o Parecer CNE/CES nº 353/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Zacarias de Góes - FAZAG, com sede na Rua A, Loteamento Jardim Grimaldi, s/n, bairro Jardim Grimaldi, no município de Valença, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos Ltda, com sede no mesmo município e estado, com oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002213/2020-63(e-MEC: 201809424).

Deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 361/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Ambiental, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina, com sede na Avenida Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002212/2020-19 (e-MEC nº 201808831).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 83/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que, em sede de reexame, votou pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 56/2019, que negou provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 904, de 2018, e manifestou-se favoravelmente ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco, com cento e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000833/2021-49 (e-MEC nº 201712901).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 80/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 439, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 200 (duzentas) para 300 (trezentas) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, do Centro Universitário das Américas, com sede na Rua Augusta, nº 1.520, Bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional das Américas S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001239/2022-56 (e-MEC nº 202004540).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 139/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres,

expressa na Portaria nº 441, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 100 (cem) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais no curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 51, Bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza - ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 00732.001233/2022-89 (e-MEC nº 202004580).

Homologo o Parecer CNE/CES nº 528/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 415, de 12 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de aumento de 400 (quatrocentas) para 680 (seiscentas e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Estácio da Bahia, com sede na Rua Xingu, nº 179, bairro Stiep, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.001229/2022-11 (e-MEC nº 201927736).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.218, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, p. 104, que trata do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antoine Skaf, onde se lê: "Rua Anhaia, nº 1321, Bairro Bom Retiro, no Município de São Paulo", leia-se: "Rua Correia de Andrade, nº 232, Brás, São Paulo/SP", conforme a Nota Técnica nº 85/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.027059/2021-83).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 260, de 29 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 80, de 30 de abril de 2021, Seção 1, p. 86, que trata do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antoine Skaf, onde se lê: "Rua Anhaia, nº 1321, Bairro Bom Retiro, no Município de São Paulo", leia-se: "Rua Correia de Andrade, nº 232, Brás, São Paulo/SP", conforme a Nota Técnica nº 85/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.027059/2021-83).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 692, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

PORTARIA Nº 696, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

PORTARIA Nº 699, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

PORTARIA Nº 700, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

PORTARIA Nº 701, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de graduação constante da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

PORTARIA Nº 702, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrados pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

PORTARIA Nº 703, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de graduação constante da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 116, seção I, quarta-feira, 22 de junho de 2022](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 116, seção II, quarta-feira, 22 de junho de 2022](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 116, seção III, quarta-feira, 22 de junho de 2022](#)

ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 116, seção I Completa, quarta-feira, 22 de junho de 2022](#)

EDIÇÃO EXTRA DOU 115-A e B TERÇA-FEIRA 21/06/2022

SEÇÃO I - A

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 115-A, seção I, terça-feira, 21 de junho de 2022](#)

SEÇÃO I - B

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 115-B, seção I, terça-feira, 21 de junho de 2022](#)

SEÇÃO II - A

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 115-A, seção II, terça-feira, 21 de junho de 2022](#)

SEÇÃO II - B

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 115-B, seção II, terça-feira, 21 de junho de 2022](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 115-A, seção III, terça-feira, 21 de junho de 2022](#)